

**REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW**

**Territórios da violência de gênero:** normativa internacional e os casos “Campo Algodoeiro” (México) – “Morro do Garrote” (Brasil)

**Territories of gender violence:** international standards and the “Campo Algodonero” (Mexico) – “Morro do Garrote” (Brazil) cases

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro  
Villa

Bruno Amaral Machado

VOLUME 15 • N. 2 • 2018  
DOSSIÊ ESPECIAL BUSINESS AND HUMAN RIGHTS

# Sumário

<b>I. CRÔNICAS DO DIREITO INTERNACIONAL .....</b>	<b>1</b>
<b>REPARAÇÃO DE VÍTIMAS À LUZ DE UM TRATADO SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>3</b>
Ana Cláudia Ruy Cardia	
<b>CONSUMER SOCIAL RESPONSIBILITY AS A REQUIREMENT FOR CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY .....</b>	<b>13</b>
Nitish Monebhurrn	
<b>CRISIS IN VENEZUELA: THE BRAZILIAN RESPONSE TO THE MASSIVE FLOW OF VENEZUELAN IN RORAIMA.....</b>	<b>18</b>
Jacqueline Salmen Raffoul	
<b>II. DOSSIÊ ESPECIAL: BUSINESS AND HUMAN RIGHTS.....</b>	<b>23</b>
<b>SOME REMARKS ON THE THIRD SESSIONS OF THE BUSINESS AND HUMAN RIGHTS TREATY PROCESS AND THE ‘ZERO DRAFT’.....</b>	<b>25</b>
Humberto Cantú Rivera	
<b>THE UNITED NATIONS GUIDING PRINCIPLES ON BUSINESS AND HUMAN RIGHTS, THE STATE DUTY TO PROTECT HUMAN RIGHTS AND THE STATE-BUSINESS NEXUS.....</b>	<b>42</b>
Mihaela Maria Barnes	
<b>HARDENING SOFT LAW: ARE THE EMERGING CORPORATE SOCIAL DISCLOSURE LAWS CAPABLE OF GENERATING SUBSTANTIVE COMPLIANCE WITH HUMAN RIGHTS?.....</b>	<b>65</b>
Justine Nolan	
<b>DEL DOCUMENTO DE ELEMENTOS AL DRAFT 0: APUNTES JURÍDICOS RESPECTO DEL POSIBLE CONTENIDO DEL PROYECTO DE INSTRUMENTO VINCULANTE SOBRE EMPRESAS TRANSNACIONALES Y OTRAS EMPRESAS CON RESPECTO A LOS DERECHOS HUMANOS .....</b>	<b>85</b>
Adoración Guamán	

<b>ACCESS TO REMEDIES AND THE EMERGING ETHICAL DILEMMAS: CHANGING CONTOURS WITHIN THE BUSINESS-HUMAN RIGHTS DEBATE .....</b>	<b>116</b>
Justin Jos	
<b>LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LAS EMPRESAS POR GRAVES VIOLACIONES DE DERECHOS HUMANOS: PRÁCTICA ACTUAL Y DESAFÍOS FUTUROS.....</b>	<b>130</b>
Daniel Iglesias Márquez	
<b>THE ENVIRONMENTAL LAW DIMENSIONS OF AN INTERNATIONAL BINDING TREATY ON BUSINESS AND HUMAN RIGHTS .....</b>	<b>151</b>
Juan Gabriel Auz Vaca	
<b>LOS OBJETIVOS DE DESARROLLO SOSTENIBLE EN EUROPA Y SU INTERSECCIÓN CON EL MARCO DE LOS NEGOCIOS Y LOS DERECHOS HUMANOS .....</b>	<b>190</b>
Paolo Davide Farah	
<b>HUMAN RIGHTS AND MARKET ACCESS .....</b>	<b>203</b>
Danielle Mendes Thame Denny	
<b>BUSINESS AND HUMAN RIGHTS IN BRAZIL: EXPLORING HUMAN RIGHTS DUE DILIGENCE AND OPERATIONAL-LEVEL GRIEVANCE MECHANISMS IN THE CASE OF KINROSS <i>PARACATU</i> GOLD MINE...</b>	<b>222</b>
Mariana Aparecida Vilmondes Türke	
<b>HUMAN RIGHTS AND EXTRACTIVE INDUSTRIES IN LATIN AMERICA: WHAT RESPONSIBILITY OF CORPORATIONS AND THEIR STATES OF ORIGIN FOR HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM?.....</b>	<b>243</b>
Alberto do Amaral Junior e Viviana Palacio Revello	
<b>MULTINACIONAIS FAST FASHION E DIREITOS HUMANOS: EM BUSCA DE NOVOS PADRÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO .....</b>	<b>255</b>
Laura Germano Matos e João Luis Nogueira Matias	
<b>III. ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS.....</b>	<b>269</b>
<b>EFFICIENCY AND EFFICACY OF PUBLIC FOOD PROCUREMENT FROM FAMILY FARMERS FOR SCHOOL FEEDING IN BRAZIL.....</b>	<b>271</b>
Rozane Márcia Triches	

<b>A RELAÇÃO ENTRE O GRAU DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O MERCOSUL.....</b>	<b>286</b>
Luciane Klein Vieira e Elisa Arruda	
<b>THE RIGHTS TO MEMORY AND TRUTH IN THE INTER-AMERICAN PARADIGMS OF TRANSITIONAL JUSTICE: THE CASES OF BRAZIL AND CHILE .....</b>	<b>308</b>
Bruno Galindo	
Juliana Passos de Castro	
<b>A MARGEM NACIONAL DE APRECIÇÃO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.</b>	<b>325</b>
Gilberto Schäfer, José Eduardo Aidikaitis Previdellie e Jesus Tupã Silveira Gomes	
<b>NOVOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO DA UNASUL: ANÁLISE DAS AGENDAS DE BRASIL E VENEZUELA À LUZ DO DIREITO À PAZ.....</b>	<b>339</b>
Pedro Pulzatto Peruzzo e Arthur Ciciliati Spada	
<b>A ATUAÇÃO DO GRUPO MERCADO COMUM FRENTE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL.....</b>	<b>354</b>
Sabrina Cunha Kesikowski, Luis Alexandre Carta Winter e Eduardo Biacchi Gomes	
<b>COUNTER-TERRORISM LEGISLATION AND TERRORIST ATTACKS: DOES HUMAN RIGHTS HAVE SPACE?.....</b>	<b>371</b>
Heloisa Tenello Bretas e Daniel Damásio Borges	
<b>TERRITÓRIOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: NORMATIVA INTERNACIONAL E OS CASOS “CAMPO ALGODOEIRO” (MÉXICO) – “MORRO DO GARROTE” (BRASIL).....</b>	<b>392</b>
Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa e Bruno Amaral Machado	
<b>O USO DE MECANISMOS INFORMAIS DE GOVERNANÇA GLOBAL E SUA APLICABILIDADE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS.....</b>	<b>409</b>
Fabiano de Figueiredo Araujo e Paulo Afonso Cavichioli Carmona	
<b>AUTONOMIA INSTITUCIONAL DA IGREJA CATÓLICA E A INGERÊNCIA INDEVIDA DO ESTADO BRASILEIRO POR EVENTUAIS ILÍCITOS CANÔNICOS: ANÁLISE DO CASO DE FORMOSA-GO, À LUZ DO TRATADO BRASIL-SANTA SÉ DE 2010 .....</b>	<b>423</b>
Antonio Jorge Pereira Júnior e Renato Moreira de Abrantes	

**A MORE TARGETED APPROACH TO FOREIGN DIRECT INVESTMENT: THE ESTABLISHMENT OF SCREENING SYSTEMS ON NATIONAL SECURITY GROUNDS .....440**

Carlos Esplugues Mota

**IV. RESENHAS .....467**

**DIREITO INTERNACIONAL EM PERSPECTIVA TRANSCIVILIZACIONAL DE YASUAKI ONUMA.....469**

Arthur Roberto Capella Giannattasio

**RESENHA DO LIVRO SPACE, GLOBAL LIFE: THE EVERYDAY OPERATION OF INTERNATIONAL LAW AND DEVELOPMENT, DE LUIS ESLAVA .....473**

Matheus Gobbato Leichtweis

**QUEM TEM MEDO DO PÓS-COLONIAL NO DIREITO INTERNACIONAL? UMA RESENHA DE “DECOLONISING INTERNATIONAL LAW: DEVELOPMENT, ECONOMIC GROWTH AND THE POLITICS OF UNIVERSALITY” DE SUNDHYA PAHUJA .....485**

Gabriel Antonio Silveira Mantelli

**DIREITOS HUMANOS COMO UM NOVO PROJETO PARA O DIREITO INTERNACIONAL?  
NOTAS SOBRE THE LAST UTOPIA, DE SAMUEL MOYN .....490**

João Roriz

# Territórios da violência de gênero: normativa internacional e os casos “Campo Algodoeiro” (México) – “Morro do Garrote” (Brasil)\*

## Territories of gender violence: international standards and the “Campo Algodonero” (Mexico) – “Morro do Garrote” (Brazil) cases

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa\*\*

Bruno Amaral Machado\*\*\*

\* Recebido em 28/04/2018  
Aprovado em 07/06/2018

\*\* Especialista em Direito Público – CEUT; Especialista em Direito e Processo Penal - ES-API/UFPI; Mestre em Direito – UNISINOS; Doutoranda em Direito e Políticas Públicas -UNICEUB; Delegada de Polícia Civil do Estado do Piauí; Subsecretária de Segurança Pública do Piauí.  
Email: eugenianogueiravilla@yahoo.com.br

\*\*\* Especialista em Direito Penal Econômico e da Empresa pela Universidade de Brasília, Master Europeu do Programa Criminal Justice and Critical Criminology (Sistema Penal e Problemas Sociais) e Doutor em Direito (especialidade Sociologia Jurídico-penal) pela Universidade de Barcelona. Estágio de pós-doutorado no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Professor da FESMP-DFT (Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), professor da graduação e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito do Uniceub, professor do Programa de Doutorado em Ciências Penais da Universidade de San Carlos (Guatemala) e pesquisador do Departamento de Sociologia da Unb. Professor convidado da Escola Superior do MPU (Ministério Público da União) e do IDP (Instituto Brasiliense de Direito Público). Entre 2010 e 2011 foi membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público. Promotor de Justiça do MPDF. Visiting Scholar nas Universidades de Fordham e John Jay (2011), como parte do período do estágio de pesquisa de pós doutorado, e Visiting Scholar no Departamento de Criminologia da Universidade Pompeu Fabra (UPF) - Barcelona (2013), como parte da pesquisa sobre a Lei de Violência contra as Mulheres na Espanha. Tem experiência nas seguintes áreas: história do pensamento criminológico, teoria criminológica, teoria sistêmica, teoria organizacional aplicada ao sistema de justiça, história do direito penal, sociologia do direito, sociologia do campo jurídico-penal, metodologia e técnicas de pesquisa sócio-jurídica e política criminal.  
Email: brunoamachado@hotmail.com

### RESUMO

O artigo insere-se no campo de estudos da violência contra a mulher, na perspectiva do assassinato de mulheres por razões de gênero. Pretende-se, a partir da análise comparada de dois casos em que foram assassinadas adolescentes e mulheres, um deles na cidade de Juárez/México e outro na cidade de Castelo/Piauí-Brasil, desvelar similitudes nas dinâmicas dos assassinatos tomando-se por base a interpretação de Rita Laura Segato de que existiria uma economia simbólica de poder; um poder moldado na perspectiva de gênero que precariza a vida (Butler) e um poder soberano que torna a vida nua e apropriável (Agamben). O objetivo do estudo será apresentar os dois casos para evidenciar que a dinâmica dos fatos no Piauí é similar à de Juárez, e sugere o diálogo com as abordagens teóricas selecionadas. A pesquisa permitirá compreender como o assassinato de mulheres fora do âmbito doméstico é igualmente revelador de um poder cunhado na perspectiva de gênero, passível de apreciação pelas Cortes Internacionais ante a inércia ou preterição da demanda pelo estado, por ocasião da condução da investigação policial a cargo dos agentes públicos que o representam. A hipótese neste estudo é a de que existem categorias teóricas e jurídicas aplicáveis a feminicídios resultantes de relações íntimas e não íntimas, tendo por motivação, em ambos os casos, a “condição de ser mulher”.

**Palavras-chave:** Vida precária. Gênero. Normativa Internacional. Feminicídio. Investigação policial.

### ABSTRACT

The article is in the research field of violence against women, in the perspective of the murder of women based on gender. Based on the comparative analysis of two cases in which adolescents and women were murdered, one of them in the city of Juárez / Mexico and the other in the city of Castelo / Piauí-Brazil, we intend to reveal similarities in the dynamics of the murders. Our departure is the interpretation proposed by Rita Laura Segato, that there would be a symbolic economy of power; A power molded from

a gender perspective that *precarizes* life (Butler) and a sovereign power that makes life nude and appropriable (Agamben). The objective of this research is to present the two cases in order to show that the facts in Piauí are similar to those occurred in Juárez, what inspires the discussion with the selected theoretical approaches. The research argue that the murder of women outside the domestic sphere is also revealing of a power coined in the perspective of gender that can be appreciated by the International Courts in case of the inaction of the state in conducting the police investigation. It is hypothesized in this study that there are theoretical and juridical categories applicable to femicides resulting from intimate and non-intimate relations, motivating in both cases the “condition of being a woman”.

**Keywords:** Precarious life. Gender. International Standards. Femicide. Police investigation.

## 1. INTRODUÇÃO

Os assassinatos de mulheres por razões de gênero ocupam a agenda política nos últimos anos. De acordo com o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe – OIG, das Nações Unidas, Honduras registrou o maior número de feminicídios<sup>1</sup>. No Brasil, segundo Atlas da Violência 2016 do Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas – IPEA<sup>2</sup>, 13 mulheres são assassinadas por dia, apresentando um crescimento na taxa de homicídio de mulheres por 100 mil habitantes de 11,6%, entre 2001 e 2014. O México registrou, em 2014, segundo a OIG, 2.289 casos, uma média de 8 assassinatos por dia. De outro ângulo, a tipificação do feminicídio é fenômeno jurídico recente. O México foi o 7º país, em 2012, e o Brasil foi o 16º país da América Latina, em 2015, a aprovarem lei sobre feminicídio, conforme tabela 1 do Apêndice<sup>3</sup>.

No plano normativo internacional, nota-se preocupação com a violência contra a mulher desde 1979, cujo

marco foi a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979, internalizada no Brasil pelo Decreto nº 4.377, de 13.09.02. Nela se estabeleceu, no art. 1º, que “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo [...]” configura discriminação contra a mulher<sup>4</sup>. Em 1994, foi promulgada a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará” – Decreto nº 1.973, de 01.08.94 e adotou o Sistema Interamericano de um instrumento internacional voltado para enfrentar a violência contra a mulher. A norma descreve a violência baseada nas relações de gênero e serviu de base para reformas legais dos ordenamentos jurídicos de diferentes países da América Latina.

No Brasil, a Convenção de Belém do Pará constituiu-se no documento que fundamentou reformas normativas, como a lei que prevê a notificação compulsória dos agentes de saúde nos casos em que se vislumbrem sinais de violência (Lei nº. 10.778/03) e a Lei nº. 11.340/06, que trata da violência doméstica. Apresenta-se, também, como marco conceitual para orientar argumentações e razões das decisões a serem adotadas pelas organizações no enfrentamento à violência contra a mulher. A mudança normativa é, apenas, uma das frentes, pois supõe, também, mudanças na forma de atuação organizacional. Segundo o Guia de Estudo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – SIDH, “[...] as convenções que têm a finalidade de proteger os direitos humanos desfrutam de uma normatividade superior à legislação interna brasileira<sup>5</sup>”.

No âmbito da jurisprudência internacional, pesquisa organizada por Herrmannsdorfer<sup>6</sup> assinala a prevalência

4 PIMENTEL, Silvia. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*. 1979. Disponível em: <[http://www.onu-mulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onu-mulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf)>. Acesso em: 14 jun 2017.

5 Disponível em: <<http://www.soi.org.br/upload/70b6275030bd89a8546ca7a55976db749c7e952c243cead26f610e2e6ad03596.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2017. Devemos advertir que há enorme e diversificado debate no campo de estudos do gênero e das violências contra a mulher. Recomendamos, entre inúmeros outros textos, a leitura de HARDING, Sandra. *Ciência y feminismo*. Madri: Ediciones Morata, 1996. sobre ciência e feminismo e de TUBERT, Silvia Rosa. *La crisis del concepto de género*. In: LAURENZO, Patricia; MAQUEDA, María Luisa; RUBIO, Ana. *Género, violencia y derecho*. Buenos Aires: Del Puerto, 2008. sobre a origem do conceito de gênero, o impacto nas ciências sociais e a crise conceitual nos últimos anos.

6 LOPES, Ana Maria D’Ávila; LIMA, Lorena Costa. *A influência do fator gênero nas decisões do Sistema Interamericano de direitos humanos e do*

1 Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe – OIG, das Nações Unidas. Disponível em: <<http://interwp.cepal.org/sisgen/ConsultaIntegrada.asp?idAplicacion=11&idioma=e>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

2 CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da violência 2016*, n. 17. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160405\\_nt\\_17\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2016\\_finalizado.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160405_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017.

3 Acesso em: 25 jul. 2017.

de 3 categorias nas decisões sensíveis ao gênero: identificação do patriarcado, distinção de construções sociais e linguagem sensível ao gênero. No Brasil, reconhece-se a necessidade da utilização de parâmetros interpretativos na perspectiva de gênero tomando-se por base a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos<sup>7</sup>. Como forma de auxiliar os estados na compreensão da violência de gênero, a ONU lançou, em 2016, Diretrizes Nacionais Feminicídio para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, tomando por base inferências do *Modelo de protocolo latino-americano de investigación de las muertes violentas de mujeres por razones de género*<sup>8</sup>.

A hipótese neste estudo é a de que existem categorias teóricas e jurídicas aplicáveis a feminicídios resultantes de relações íntimas e não íntimas, tendo por motivação, em ambos os casos, a “condição de ser mulher”. O termo remete a categorias teóricas pautadas em relações de poder que se estabelecem, socialmente, e emolduram seres humanos, no caso mulheres, em estruturas verticais e horizontais de subordinação, colocando-as, artificialmente, em cenários que precarizam suas vidas e tornam consumíveis os seus corpos.

Certamente, para se alcançar parâmetro de atuação sensível às questões de gênero, faz-se necessário ampliar e difundir espaços que privilegiem o debate sobre a violência praticada contra a mulher, particularmente no âmbito das organizações responsáveis pelo trabalho jurídico-penal. Entre as técnicas de pesquisa, o estudo de caso apresenta-se adequada para compreender não apenas os contextos em que são praticados os atos de violência, mas também para desvendar as formas de atuação das distintas organizações estatais. Neste estudo selecionamos os casos “Morro do Garrote” (PI) e “Campo Algodoeiro” (México). O caso brasileiro desa-

fiou o trabalho jurídico-penal para repensar bases conceituais do homicídio quando se tratasse de assassinato de mulheres por razões de gênero, possibilitando visualizar a dimensão do feminicídio em ambiente alheio às relações interpessoais.

Os dois casos foram escolhidos em razão da similitude fática, especialmente por não se tratarem de casos de violência doméstica, ou seja, as vítimas nunca haviam mantido quaisquer relações interpessoais com os agressores, tendo sido assassinadas após momentos de intenso sofrimento físico e psíquico (tortura) e violação à dignidade sexual (estupro). Pretendemos, a partir da análise dos casos selecionados, discutir os contextos e circunstâncias em que ocorrem os assassinatos de mulher em razão de gênero, analisar a atuação das organizações voltadas à investigação e persecução penal e discutir o impacto da Convenção de Belém do Pará na atuação institucional em relação ao que foi definido juridicamente como feminicídio. O caso brasileiro é descrito com base nos relatos documentados no Inquérito Policial e laudos periciais. O Caso mexicano é narrado com base no conteúdo de decisão da CIDH, de 16.11.09, resultante de denúncia apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, conhecido como “Caso González y otras (Campo Algodoneiro) VS. México”.

Após a descrição dos casos e da atuação institucional, pretende-se dialogar com Rita Laura Segato, Giorgio Agamben e Judith Butler. Ao analisar o caso mexicano, Segato apresenta uma espécie de economia simbólica de poder cuja marca é o gênero. Haveria, segundo a autora, uma forma de relação tributária em que a territorialização do corpo da mulher corresponderia à conquista, pelo homem, do tributo sexual pela sua virilidade em uma relação entre pares (relação de poder horizontal entre homens), ou pela demonstração de que já possui o território (relação vertical de subordinação da mulher). O primeiro caso incidiria em face de pessoa alheia ao ambiente interpessoal da mulher; no segundo caso, nos casos de violência doméstica em que o autor é conhecido e mantém ou mantinha com ela relações interpessoais. O conceito de territorialização do corpo feminino remete à ideia de território, desagregada da dimensão material, de Giorgio Agamben. A formulação do filósofo italiano remete à exceção ou aos limites da lei, situado em um espaço de soberania plena. É dizer, ao gosto do soberano. A proposta de Agamben evidencia a vulnerabilidade da mulher, também, no am-

*Supremo Tribunal Federal brasileiro*: (des) protegendo os direitos fundamentais das mulheres. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4aec1b3435c52abb>>. Acesso em: 4 jun 2017.  
7 LOPES, Ana Maria D’Ávila; LIMA, Lorena Costa. *A influência do fator gênero nas decisões do Sistema Interamericano de direitos humanos e do Supremo Tribunal Federal brasileiro*: (des) protegendo os direitos fundamentais das mulheres. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4aec1b3435c52abb>>. Acesso em: 4 jun 2017.  
8 ONU MUJER. *Modelo de protocolo latino-americano de investigación de las muertes violentas de mujeres por razones de género (femicidio/feminicidio)*. Disponível em: <[http://www.hchr.org.mx/index.php?option=com\\_content&view=article&id=202:modelo-de-protocolo-latinoamericano-de-investigacion-de-las-muertes-violentas-de-mujeres-por-razones-de-genero-femicidios-feminicidios&catid=17&Itemid=278](http://www.hchr.org.mx/index.php?option=com_content&view=article&id=202:modelo-de-protocolo-latinoamericano-de-investigacion-de-las-muertes-violentas-de-mujeres-por-razones-de-genero-femicidios-feminicidios&catid=17&Itemid=278)>. Acesso em: 15 jun. 2017.



biente público. No deslocamento da mulher do espaço privado ao público, apresentam-se aberturas para conquista daquele território. Os escritos de Butler remetem ao conceito de vida precária, ajustada a mecanismos de controle.

## 2. “CIRCUITO DA MORTE”<sup>9</sup>

Narraremos o caso brasileiro, valendo-nos das informações do IPL n°. 004.054/15 e depois o mexicano, a partir da sentença prolatada pela CIDH, com foco na descrição do caso e das críticas acerca da precariedade da investigação policial que ocasionou a provocação da Corte pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

### 2.1. Caso “Morro do Garrote” – Brasil

Inicia-se o percurso com a exposição da atuação da polícia na investigação criminal e do Juízo competente. O caso integra o acervo de 27 inquéritos policiais cedidos pela Coordenadoria do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da SSP/PI para o mapeamento do feminicídio no Piauí.

#### 2.1.1. Dinâmica dos fatos

Em uma tarde do dia 27 de maio de 2015, quatro meninas, uma delas com 18 anos e três adolescentes, deslocaram-se de moto a um ponto turístico denominado “Morro do Garrote”, localizado na cidade de Castelo, região norte do Piauí, onde estacionaram suas motocicletas na parte inferior do morro e subiram até uma pedra de onde se pode ter uma vista da cidade.

No alto do morro, as meninas passaram a fotografar com seus celulares. Quando se preparavam para descer o mirante e retornarem para suas casas, foram abordadas por 4 adolescentes e um homem, armados com faca e 2 revólveres municiados com 4 projéteis. Os autores tomaram uma das meninas como refém e determinaram que as demais se deslocassem até um cajueiro e que a refém as amarrasse naquela árvore, tendo sido suas mãos e pés amarrados em pares.

9 Termo adotado por ATENCIO, Gabriela. El circuito de la muerte. *Tripla Jornada*, n. 61, set. 2003. Disponível em: <<http://jornada.unam.mx>>. Acesso em: 26 mai. 2017.

Uma vez amarradas, o homem rasgou com a faca as vestes das meninas, inclusive as roupas íntimas, utilizando os retalhos para vedar os olhos e as bocas das vítimas. Iniciou-se o circuito do terror: violência sexual, intenso sofrimento físico — espancamento com socos e pontapés, com a utilização de paus e pedras, além de esganaduras e sofrimento psicológico. O terror perdurou por aproximadamente 2 horas, das 16h às 18h, e culminou com o arremesso de cada uma delas barranco abaixo, ainda amarradas.

Como as vítimas ainda demonstravam sinais de vida, 2 dos agressores desceram o barranco e passaram a golpeá-las com pedras na região de suas cabeças. Nenhum deles conhecia as meninas e um deles afirmou que “[...] elas não tinham nenhum homem com elas”. Há relato de que um deles afirmara que “[...] não gostava de loira porque loira é burra, mas o chefe dele gostava de loira [...]”. As meninas foram encontradas lesionadas por populares em uma “[...] base de maciço rochoso com cerca de 10 metros de altura [...]”. Três das meninas apresentavam cordas em volta do pescoço e duas delas tinham suas bocas amordaçadas com blusas<sup>10</sup>.

#### 2.1.2. O campo organizacional na investigação criminal

A Polícia Civil atua de forma autônoma e discricionária na condução das investigações criminais, sob controle externo do Ministério Público. Estudos no campo das organizações do sistema de justiça criminal apontam para uma cultura organizacional moldada em “[...] rotinas estabelecidas [...]” que “[...] incluem formas, regras, procedimentos, convenções, estratégias e tecnologias a partir das quais as organizações operam”. Tais rotinas moldam “[...] subjetividades e ações organizacionais, por força da especialização do profissionalismo<sup>11</sup>”. Os saberes policiais envolvem não apenas a formação policial, teórica e reproduzida nas academias de polícias, mas também o saber prático, fruto da atuação contínua no campo da prática policial e da socialização entre os pares.

10 Informações do IPL n°. 004.054/15 cedidas pela Coordenadoria do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da SSP/PI.

11 MACHADO, Bruno Amaral. *Justiça criminal: diferenciação funcional, interações organizacionais e decisões*. São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 34 e 37.

### 2.1.2.1. Polícia investigativa e judiciária

Inicia-se o percurso com a formalização das conduções coercitivas dos investigados. A Polícia apreendeu 4 adolescentes ainda na manhã do dia seguinte do evento e o adulto no dia seguinte. Foram atribuídos ao adulto a prática dos crimes: “[...] Estupro (art.213, §1º do CP), Associação Criminosa (art. 288, § único) Homicídio Tentado (art.121, §2º, I, IV c/c art.14 do CP) e Corrupção de Menores (art.244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente)”. O Delegado representou pela decretação da prisão preventiva do autuado e o magistrado decretou a medida cautelar por entender presentes os requisitos, sob o fundamento de que “[...] Os crimes foram praticados sem motivação alguma<sup>12</sup>”.

Para inibir eventuais revitimizações, além do Delegado titular da Delegacia de Castelo, participaram da investigação a Delegada do Núcleo Policial Investigativo de Femicídio e uma Delegada da Mulher de Teresina. Adotou-se semelhante metodologia para todo o percurso necessário ao atendimento policial. As meninas foram examinadas, assistidas e ouvidas por Peritas, Psicólogas, Assistentes Sociais mulheres e policiais civis mulheres, propiciando-se ambiente mais confortável para elas e familiares que favorecesse a investigação criminal. Como o estado de saúde das meninas inspirava cuidado, tanto que uma delas veio a óbito não resistindo às lesões sofridas, o tempo de permanência em unidade hospitalar fez com que as 3 sobreviventes somente pudessem ser ouvidas pela polícia 18 dias após o evento. O fato ensejou a adoção de estratégias voltadas ao sigilo das informações já apuradas com a finalidade de se preservar desdobramentos futuros.

A imprensa local foi comunicada que não deveria expor as meninas por duas razões principais: a preservação da intimidade e dignidade delas e de suas famílias e a legitimação das ações policiais ainda por vir, fazendo com que as famílias não se sentissem invadidas na sua privacidade a ponto de intimidar as meninas no momento das suas falas.

### 2.1.2.2. Polícia técnico-científica

No plano da perícia, analisamos os seguintes laudos periciais: Local de Crime, Estupro e Cadavérico. Aos quesitos 4 e 5 da Requisição do Exame Cadavérico, a

12 Informações do IPL n.º. 004.054/15 cedidas pela Coordenadoria do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da SSP/PI.

perícia respondeu que o meio foi cruel e que houve esmagamento com afundamento facial. Quanto ao Laudo de Violência Sexual, as peritas atestaram ter havido ato libidinoso e resistência a ele. No local do crime, os peritos atestaram o encontro de múltiplos objetos pessoais e “[...] peças íntimas do vestuário feminino (rasgadas e impregnadas por substância hemática) denotam um quadro compatível com crimes contra a vida e indicativos de violência sexual”. Em outro sítio a Perícia constatou “[...] evidências que denotam um quadro compatível com crimes contra a vida e indicativos de violência sexual<sup>13</sup>”.

Os adolescentes foram condenados por feminicídio consumado, três feminicídios tentados, quatro estupros e Associação Criminosa. O adulto foi denunciado pelos mesmos crimes, porém, ainda aguarda audiência de instrução e julgamento da primeira fase do Júri. Os relatos expõem evidências de violências de gênero. O discurso de um dos adolescentes de que elas não estavam acompanhadas por nenhum homem remete à ideia de propriedade, de conquista pela força, colonização, domínio e posterior consumo e extermínio do corpo feminino. Outros trechos explicitam a violência de gênero: “[...] o agressor ao tempo em que xingava as menores, inclusive, dizendo que não gostava de loira porque loira é burra, mas o chefe dele gostava de loira, arremessava a faca no chão [...]”. O relato traduz relação de poder, seja pelo uso da força (faca), seja pela redução da mulher a coisa apropriável. Ou então: “[...] que foi vendada; que lembra que o agressor tocou em seus seios e na sua genitália [...] que o acusado a enforcou [...]; que dizia para [...] não colocar a mão no pescoço; que lembra que ficou completamente despida [...]”. A dinâmica dos fatos remete a cenário de terror, impresso pelo agudo sofrimento físico e psíquico que durara por aproximadamente 2 horas<sup>14</sup>. Nos relatos dos adolescentes percebemos assunção pelos atos e suposto arrependimento<sup>15</sup>.

De outro ângulo, os laudos periciais confirmaram as

13 Informações do IPL n.º. 004.054/15 cedidas pela Coordenadoria do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da SSP/PI.

14 Informações do IPL n.º. 004.054/15 cedidas pela Coordenadoria do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da SSP/PI.

15 “[...] depois que usaram drogas e que estupraram as meninas, (maior) passou a espancar as meninas [...] depois as jogou num barranco [...] elas ficaram muito machucadas [...] (maior) disse que era pra matar [...] elas caíram embaixo do morro, e ficaram somente se mexendo, muito machucadas, dentro do matagal [...] que as meninas gritavam e tentaram se soltar, mas não conseguiram [...]”.

narrativas, como nessa passagem do Laudo Pericial de violência sexual: “[...] ato libidinoso recente pela presença de área avermelhada em sulco interlabial (Lesão por ação contundente) [...] vítima com lesão corporal que aponta resistência ao ato [...]”. O Relatório final destaca “[...] situações de barbárie e terror [...] haja vista que as mesmas foram estupradas, espancadas, arremessadas de um barranco e apedrejadas, tendo as agressões sido cessadas no momento em que os agressores imaginaram que haviam alcançado o resultado desejado [...]”<sup>16</sup>.

## 2.2. Caso “Campo Algodoeiro” – México<sup>17</sup>

Descrevemos o caso mexicano com base na sentença prolatada em 16.11.09, pela CIDH no processo “Caso González y otras (Campo Algodoeiro) VS. México”. Neste artigo abordamos, especialmente, os capítulos VI – *Prueba* (p.20-29) e VII – *Sobre la violencia y discriminación contra la mujer en este caso* (p. 29 – 112).

### 2.2.1. Dinâmica dos fatos

Iniciamos a narrativa dos fatos com base no registro do desaparecimento de 3 meninas no Ministério Público – Promotoria Especial para a Investigação de Desaparecimento e Homicídio de Mulheres: Laura Berenice Ramos Monárrez – 17 anos, desaparecida em 22.09.01; Claudia Ivette González – 20 anos, desaparecida em 10.10.01 e Esmeralda Herrera Monreal – 15 anos, desaparecida em 29.10.01. Os corpos foram encontrados no dia 06.11.01, em uma plantação de algodão e, no dia seguinte, foram descobertos mais cinco corpos de mulheres em local próximo, ainda dentro da plantação de algodão.

Segundo relato da decisão, “[...] los cuerpos de las jóvenes Herrera, González y Ramos fueron objeto de un particular ensañamiento por parte de los perpetradores de los homicidios. Los representantes añadieron que (l) forma en que fueron encontrados los cuerpos (de las tres víctimas) sugiere que fueron violadas y abusadas

con extrema crueldad [...]”<sup>18</sup>.

A violência contra Esmeralda Herrera chama a atenção. A blusa e o sutiã estavam rasgados no lado superior direito, as duas alças levantadas por cima da região peitoral, deixando nu os seios, além da meia rasgada, mãos amarradas, cujo “[...] cordón rodeaba el cuerpo en su totalidad por la región abdominal [...]”. O documento ainda registra “[...] Ausencia de región mamaria derecha [...]” e “[...] Ausencia parcial de partes del pezón de la región mamaria izquierda [...]”<sup>19</sup>.

Em relação à vítima Claudia Ivette González, não foram evidenciados no relato elementos que permitissem retirar inferências de violência na perspectiva de gênero. O documento narra, em relação à vítima Laura Berenice Ramos Monárrez, que tanto a blusa, quanto o sutiã estavam “[...] colocados ambos por encima de la región mamaria y se observaba en el pezón derecho herida plana de 5 mm que cercenó la punta del mismo [...]” com as extremidades “[...] superiores extendidas por encima de la extremidad cefálica [...]”. El cráneo descarnado en su parte posterior [...]” e “[...] Cabello escaso con cortes irregulares [...]”<sup>20</sup>.

A perícia de campo concluiu que as ações foram perpetradas no local em que os corpos foram encontrados e embora não tenham afirmado categoricamente que houve violação sexual, “[...] debido a las condiciones de semi desnudez en las que se [...] encontra, es posible establecer con alto grado de probabilidad que se trata de [...] crimen (es) de índole sexual [...]”. Quanto à vítima Herrera, concluíram que “[...] (por el grado de dificultad que se apreciaba en el amarre que presentaba [...] de la cintura a sus extremidades superiores, (era) posible establecer que [...] llegó maniatada al lugar de los hechos [...] y que era factible suponer que la causa del deceso fuera por estrangulamiento [...]”. Em relação à jovem Ramos “[...] los peritos concluyeron que en base a los hematomas que se apreciaron en diferentes tejidos óseos era posible establecer que [...] fue severamente golpeada antes de su deceso [...]”<sup>21</sup>.

16 Informações do IPL n°. 004.054/15 cedidas pela Coordenação do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da SSP/PI.

17 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment. *Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)>. Acesso em: 03 mar.17.

18 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment. *Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. p. 59.

19 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment. *Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. p. 60.

20 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment. *Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. p. 61.

21 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment.

O caso foi entendido pela Fundação Getúlio Vargas SP como o mais emblemático da CIDH porque “[...] pela primeira vez a Corte Interamericana condenou um Estado pelo homicídio de mulheres pela condição de gênero<sup>22</sup>”. Do mesmo modo, segundo Pasinato<sup>23</sup>, o feminicídio “[...] ganhou espaço no debate latino-americano a partir das denúncias de assassinatos de mulheres em Ciudad Juarez – México [...]”, pela repetição de eventos e omissão do estado<sup>24</sup>.

## 2.2.2. O campo organizacional na investigação criminal

O percurso no campo organizacional tem por objeto as decisões das instituições que atuaram no caso. Pretendemos explicitar e analisar em que medida a rotina das ações policiais e do Ministério Público, que assumem a forma de decisões<sup>25</sup>, devem ser consideradas como elementos que influenciam, diretamente, na construção jurídica da violação sofrida pelas vítimas.

### 2.2.2.1 O argumento do formalismo e da inação das Organizações

O Estado do México foi representado pela Comis-

são Interamericana de Direitos Humanos juntamente à CIDH, para apurar responsabilidade internacional do Estado “pelo desaparecimento e posterior morte” de González, Herrera e Ramos pelas faltas de medidas de proteção às vítimas; de prevenção dessa espécie de crime, tendo em vista se tornarem comuns na região; de resposta das autoridades frente ao desaparecimento das meninas; da devida diligência na investigação dos assassinatos e denegação de justiça e a falta de reparação correta<sup>26</sup>.

A provocação à CIDH decorreu, essencialmente, no campo das práticas organizacionais da Polícia, Ministério Público e da justiça, seja pela ausência de ações que deveriam ter sido tomadas, seja pela ineficiência na apuração. Segundo relato de familiares das vítimas, após os registros dos desaparecimentos, foi-lhes dito pelas autoridades responsáveis que era necessário aguardar 72 horas para que fossem consideradas desaparecidas e se iniciassem as buscas e demais atos investigatórios. Por sua vez, a versão oficial apontou a existência de relatório de desaparecimento no momento em que os familiares deram notícia às autoridades.

A Corte entendeu que “[...] el Estado no presentó alegatos ni prueba sobre acciones tomadas en el período referido para movilizar al aparato investigador en la búsqueda real y efectiva de las víctimas [...]”, ou seja, “[...] el Estado no ha demostrado que gestiones concretas realizo y cómo busco efectivamente a las víctimas durante el período mencionado [...]”<sup>27</sup>, restringindo sua atuação à burocracia formal, ao formalismo, não comprovando que ações práticas ou providências realizou no plano fático para apurar as denúncias dos desaparecimentos, endurecendo a realidade em um molde prefixado e reduzindo a riqueza da complexidade dos casos<sup>28</sup>. A visão abstrata reduz a complexidade e, no caso das meninas, pode ter comprometido a visualização da violência.

Em relação a Ramos, a Corte entendeu que as autoridades desconsideraram indícios que poderiam ter auxiliado na sua busca, não se vendo nenhuma gestão

ment. *Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. p. 61.

22 MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2015/04/Cejus\\_FGV\\_femicidiointimo2015.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2015/04/Cejus_FGV_femicidiointimo2015.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

23 PASINATO, Wânia. *Feminicídios e as mortes de mulheres no Brasil*. *Cadernos Pagu*, n. 37, Campinas, 2011.

24 No plano das organizações responsáveis pela elucidação dos assassinatos, o estudo aponta que “A cultura machista dificulta o esclarecimento dos crimes, e leva a irregularidades nas investigações dos fatos pelas autoridades locais, o que gera um clima de impunidade. Essas irregularidades incluem a demora no começo das investigações, a lentidão das mesmas ou inatividade dos expedientes, a perda de informação e documentos, o extravio de corpos sob custódia do Ministério Público, e a falta de entendimento dos atos de violência contra mulheres como parte de um padrão sistemático de violência de gênero. Além disso, as atitudes das autoridades são notoriamente discriminatórias e dilatórias, o que indica concepções estereotipadas sobre as mulheres desaparecidas. Essas concepções incluem alegações pelas autoridades de que as mulheres desaparecidas teriam fugido com namorados, amantes ou amigos, que se vestiam de forma provocante e por isso expunham-se à vitimização, e que trabalhavam em locais impróprios para mulheres “de família”. Isso significa uma percepção de que a busca por mulheres desaparecidas não é importante”.

25 MACHADO, Bruno Amaral. *Justiça criminal: diferenciação funcional, interações organizacionais e decisões*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

26 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment. *Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017.

27 IACHR. Inter-American Court of Human Rights. Judgment. *Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017. p. 52.

28 FLORES, Joaquín Herrera. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

em relação a esses indícios para encontrá-la, ainda, com vida. Quanto a González, consta nos depoimentos de testemunhas ouvidas por ocasião do registro do desaparecimento, relatos que auxiliariam na investigação e que não foram considerados, daí a Corte concluir pela ausência de investigação em face das informações colhidas com a finalidade de encontrá-la com vida. Por fim, no caso de Herrera, segundo a Corte, o Estado limitou-se a ouvir o jovem que insistia em sair com ela, não tendo tomado qualquer outra providência para encontrá-la com vida.

### 2.2.2.2. Os estereótipos projetados pelas Organizações

Consta que os familiares das vítimas foram interpellados pelas autoridades sobre como o comportamento delas teria “influenciado a prática” e entenderam por minimizar o problema com argumentos do tipo “[...] de que eran muchachitas que ‘andaban con el novio’ o ‘andaban de voladas’” ou ainda “[...] su hija ‘no está desaparecida, anda con el novio o anda con los amigos de vaga [...]’ e que “[...] si le pasaba eso era porque ella se lo buscaba, porque una niña, una mujer buena, está en su casa” e “[...] su hija no está desaparecida, anda con el novio o anda con los amigos de vaga [...]” ou “[...] se había ido con el novio, porque las muchachas eran muy ‘voladas’ y se les aventaban a los hombres [...]” e que “[...] todas as niñas que se pierden, todas [...] se van con el novio o quieren vivir su vida solas [...]”<sup>29</sup>.

Houve banalização da violência pelas autoridades, segundo o mesmo documento, subjacente à inação das instituições em face dos desaparecimentos das meninas. Consta que a mãe de Ramos apelou para que os policiais realizassem diligências em busca de sua filha e teria recebido como resposta:

[...] ‘no señora, es muy tarde, nosotros ya tenemos que ir a descansar y usted espere el momento en que le toque para buscar a Laura’, y palmeando su espalda habrían manifestado: ‘vaya usted para que se relaje, tómese unas heladas a nuestra salud, porque nosotros no podemos acompañarla’<sup>30</sup>.

O testemunho de Delgadillo Pérez, também, é elucidativo para se compreender as decisões da Polícia mexicana:

[...] (s)e determina (ba) la responsabilidad o no de la víctima, de acuerdo al rol social que a juicio del investigador tenía en la sociedad. Esto quiere decir que si la mujer asesinada le gustaba divertirse, salir a bailar, tenía amigos y una vida social, es considerada en parte, como responsable por lo que sucedió. [...] entonces la autoridad estigmatizaba a las víctimas de desaparición por el hecho de ser mujeres, siendo el pretexto que ‘andaban con el novio’ o ‘andaban de locas’, y llegó también a culpar a las madres por permitir que sus hijas anduvieran solas o que salieran por la noche [...]”<sup>31</sup>.

Os discursos sugerem relações de poder desiguais que posicionam as mulheres, de forma artificial, em espaços domésticos, naturalizando-as como responsáveis pela família, exigindo dedicação e responsabilidade pela manutenção dos laços familiares. Ou seja, subtrai-lhes a possibilidade de tráfegar pelos espaços públicos da maneira que lhes convier, sem que sejam vistas como “anormais” e, portanto, “merecedoras” de “castigo”. A interpretação dada pela polícia aos casos de desaparecimento das meninas tomou por base categorias construídas culturalmente que posicionam, artificialmente, mulheres em territórios privados, no ambiente doméstico, e aquelas meninas, “resistindo à imposição, assumiram o risco de serem violadas”.

A atuação dos policiais remete à escrita de Joaquín Herrera Flores: “[...] todo produto cultural é sempre uma categoria impura, contaminada de contexto e sempre submetida às iniludíveis relações fáticas de poder”<sup>32</sup>. Em diálogo com o autor espanhol, pode-se afirmar que os discursos policiais impedem a contextualização do problema porque customizam pessoas com base em estereótipos fundados em preconceitos sobre a condição feminina. Ou seja, desconsidera-se a subjetividade e instala-se forma de modelagem para a categoria mulher. Alerta Herrera Flores: “[...] É preciso superar as abstrações que veem os seres humanos como enteléquias, como entidades despojadas de corpo e, por isso mesmo, de necessidades e carências [...]”<sup>33</sup>, ou seja, é preciso

29 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment. *Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017. p. 57.

30 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment. *Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017. p. 57.

31 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Judgment. *Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*. San José, 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017. p. 57-58.

32 FLORES, Joaquín Herrera. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 102.

33 FLORES, Joaquín Herrera. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 102.

desvelar as particularidades de cada pessoa, para não desaguar na reificação e idealização do humano.

Ao final, a CIDH, por decisão unânime, responsabilizou o estado do México em 14 recomendações desde a eficácia do processo, apuração de responsabilidades, transparência, capacitação, indenização, dentre outras.

### 3. ANÁLISE COMPARATIVA DOS CASOS

Pretendemos, nesse item, confrontar as decisões das organizações incumbidas da persecução penal nos casos selecionados e trazer reflexões teóricas para a análise. Inicialmente a análise parte do campo organizacional, tomando-se por base a dinâmica policial para, em seguida, dialogar com um espaço formado pela tensão entre o sistema de *status* e o sistema de contrato, conforme propõe Rita Laura Segato.

#### 3.1. O campo organizacional

Analisando a atuação das organizações nos dois casos, vê-se que, no caso brasileiro, houve a preocupação com a condução das investigações criminais desde o acolhimento e atendimento das meninas e familiares até as decisões que levaram ao inquérito policial. Ainda no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, local em que as meninas foram atendidas, as autoridades responsáveis promoveram reunião para alinhamento das condutas a cargo do estado com vistas à preservação da dignidade e intimidade das famílias e vítimas.

Definiu-se uma metodologia para a realização das investigações criminais, com foco em um tratamento o mais humanizado possível às meninas e seus familiares. As vítimas foram ouvidas, previamente, por equipe multiprofissional do Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual feminina, sendo examinadas por peritas mulheres e ouvidas por delegadas e escrivãs mulheres para prevenir eventuais estereótipos e revitimizações com elaborados discriminatórios.

No decorrer das investigações, realizou-se reunião no âmbito da Polícia em que se cogitou possível indiciamento por homicídio qualificado por motivo fútil, afastando a qualificadora do feminicídio. O Secretário de Segurança, discordando do resultado, instituiu comissão para avaliar as perícias, depoimentos, interrogatórios e

demais rotinas policiais do caso. O Relatório da Comissão concluiu, de forma pioneira, pelo indiciamento dos autores na qualificadora intitulada por feminicídio com base na Convenção de Belém do Pará.

Ao cotejarmos o caso mexicano, deparamo-nos com decisões que não privilegiaram o contexto da violência contra a mulher. Desde a notícia do desaparecimento até o desenvolvimento das perícias criminais e médico-legais. O que evidencia a insatisfatória resposta estatal ao fenômeno da violência contra a mulher na *Ciudad de Juárez*. Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas corrobora a deficiência da atuação da perícia e da polícia, assim também a falta de acesso, pelos familiares, à investigação.

No Piauí, com base na análise dos casos de feminicídio, notamos que a demora do atendimento policial poderia ter frustrado a investigação policial, comprometendo o deslinde do processo. A ineficiência dos órgãos estatais da *Ciudad de Juárez* encontra-se narrada de forma pormenorizada nas 144 páginas da sentença prolatada pela CIDH condenando o estado do México no cumprimento de 14 recomendações pela violação dos direitos à vida, integridade pessoal, descumprimento do dever de investigar, não discriminação e direitos da criança.

Uma vez relatados os casos e analisados alguns contornos do impacto das práticas organizacionais na condução das investigações, passamos à construção de um campo teórico que possibilite ampliar o horizonte para compreensão das dinâmicas apresentadas e sirva de ferramenta para auxiliar na tipificação do feminicídio em casos semelhantes.

#### 3.2. A linguagem do feminicídio

O assassinato de mulheres na perspectiva de gênero possui linguagem própria, forma de violência estruturada em relações de poder invisíveis e estáveis. Nos dois casos pesquisados, os corpos das meninas representariam quaisquer corpos, genéricos, abomináveis e indesejáveis, ainda que a sexualidade apareça em cena como arma dirigida contra as vítimas. Com a antropóloga argentina, cabe indagar se seria possível dissociar sexualidade de agressividade já que, com relação ao estupro, aos olhos do autor, a violação se apresenta de forma

opaca e irracional<sup>34</sup>.

A compreensão dos atos de violência contra a mulher supõe ir além das motivações individuais. Na lente proposta por Segato, “[...] los feminicidios son mensajes emanados de un sujeto que sólo puede ser identificado, localizado, perfilado, mediante una “escucha” rigurosa de estos crímenes como actos comunicativos”. É preciso desvendar as estruturas subjacentes à linguagem do feminicídio para se compreender a mensagem do autor. A autora adverte que: “[...] ‘Masculinidad’ representa aquí una identidad dependiente de un estatus que engloba, sintetiza y confunde poder sexual, poder social y poder de muerte<sup>35</sup>”.

Uma língua é o resultado de um processo histórico que estabelece conquistas, colonizações e unificações entre pessoas em um dado espaço territorial. Alerta a antropóloga argentina que os autores de feminicídio compartilham linguagem, na medida em que cabe indagar “[...] por qué se mata en un determinado lugar es semejante a preguntar-se por qué se habla una determinada lengua”. Em seu esforço hermenêutico, Segato propõe observar a prática do feminicídio como sistema de comunicação cujo alfabeto é violento e quando ele “[...] se instala, es muy difícil desinstalarlo, eliminarlo. La violencia constituida y cristalizada en forma de sistema de comunicación se transforma en una lenguaje estable y pasa a comportarse con el casi-automatismo de cualquier idioma<sup>36</sup>”.

Em sua análise do caso de Ciudad Juarez, a leitura de Segato articula-se ao diagnóstico de Giorgio Agamben. O próprio direito excluiu a violência, em peculiar estado de exceção. Para Agamben, a exceção soberana “[...] é aquilo que não pode ser incluído no todo ao qual pertence e não pode pertencer ao conjunto no qual está desde sempre incluído”, ou seja, pode-se inferir que a mulher genérica se apresenta como forma de pertencimento sem inclusão, uma exceção irrepresentável. Nesse sentido, haveria captura da vida pelo direito, “[...] um limiar em que ela está, simultaneamente, dentro e fora do ordenamento jurídico, e esse limiar é o lugar da soberania”. Esse lugar soberano corresponde ao campo,

34 SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón ediciones, 2013. p.44.

35 SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón ediciones, 2013. p.31 e 37.

36 SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón ediciones, 2013. p.32.

“[...] *nómos* do espaço político em que ainda vivemos<sup>37</sup>”.

O léxico de Agamben dialoga com o que Segato propõe como território: dissociado da dimensão material, como espaço soberano sob o qual não são aplicadas as normas, seria a exceção, ou seja, “[...] aquilo que não pode ser incluído no todo ao qual pertence e não pode pertencer ao conjunto no qual está desde sempre incluído<sup>38</sup>”. No campo da linguagem soberana, sugerimos que o sistema de comunicação proposto por Segato a partir de dois eixos norteadores da violência praticada em face das mulheres representaria forma de língua oculta, o poder soberano “[...] que suspende a lei no estado de exceção [...], que sujeita a vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono<sup>39</sup>”.

Esse poder de morte remete à noção de vida precária, “[...] o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro<sup>40</sup>”, não sendo reconhecida como vida, porque seu “[...] corpo está sempre à mercê de formas de sociabilidade e de ambientes que limitam sua autonomia individual [...]”<sup>41</sup>. Para Butler, a “condição de ser reconhecido”, requer a atuação de normas que permitam moldar “[...] um ser vivo em um sujeito reconhecível [...]”. Podemos imbricar o pensamento de Butler à concepção de abandono de Agamben ao se cotejar normas que estabelecem formas distintas de reconhecimento tornando certos sujeitos mais difíceis de serem reconhecidos e, assim, enquadrando-os na perspectiva de “vida nua” cunhada pelo autor. Uma vida sem condições de sustentabilidade porque irrepresentável o sujeito.

Para a autora, algumas vidas não são concebíveis como vida em razão de enquadramentos epistemológicos que diferenciam “[...] as vidas que podemos apreender<sup>42</sup> daquelas que não podemos [...]”<sup>43</sup>. Os enqua-

37 AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p.33 e 162.

38 AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p.33.

39 AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 84-85.

40 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.31.

41 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.53.

42 “[...] modo de conhecer que ainda não é reconhecimento ou que pode permanecer irredutível ao conhecimento [...]”. BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p. 21.

43 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.17.

dramentos são realizados por meio de normas que se estabelecem por esquemas de inteligibilidade e, por sua vez, condicionam a produção do sujeito e o tornam reconhecido. Segundo Butler, essas normas condicionantes da produção do sujeito não são estanques, elas surgem e desaparecem na medida em que operações mais amplas de poder interagem. Os “[...] enquadramentos decidem [...] quais vidas serão reconhecíveis como vidas e quais não o serão [...]”. Eles podem romper consigo mesmos pela circularidade e ingresso de outras possibilidades de apreensão e quando eles “[...] vêm abaixo [...], torna-se possível apreender algo a respeito do que ou quem está vivendo embora não tenha sido geralmente “reconhecido” como vida<sup>44</sup>”.

Sugerimos que o poder soberano que suspende a lei, na proposta de Agamben, aproxima-se aos dois eixos traçados por Segato: vertical e horizontal. O primeiro atua em situações de desigualdade (relação homem/mulher) e o segundo nas situações de igualdade (relação homem/homem). Os dois atuam em conjunto, um retroalimentando o outro em relação simbiótica. O homem afirma-se na masculinidade, tanto com a subordinação da mulher nas relações domésticas quanto nas relações que ocorrem nos espaços públicos. O primeiro caracteriza-se pela dominação privada e o segundo pela pública. O eixo vertical assinala as relações de subordinação, “[...] el de los estratos marcados por un diferencial jerárquico y por grados de valor, las relaciones son de exacción forzada o de entrega de tributo, en sua forma paradigmática, de género, el tributo es de naturaleza sexual<sup>45</sup>”. Nesse eixo, a mulher é apresentada ao agressor como extensão territorial do seu patrimônio, portanto, não haveria mais o que conquistar, senão controlar, disciplinar e manter sob sua custódia. A autora alerta que:

[...] Si al abrigo del espacio doméstico el hombre abusa de las mujeres que se encuentran bajo su dependencia porque puede hacerlo, es decir, porque éstas ya forman parte del territorio que controla, el agresor que se apropia del cuerpo femenino en un espacio público, lo hace porque debe para mostrar que puede<sup>46</sup>.

Segato diferencia a violência doméstica, aquela perpetrada na intimidade do casal, daquela perpetrada em

ambiente público, correspondendo a primeira a um domínio existente e a segunda à exibição de um domínio. E prossegue: o exercício da soberania exige deixar a mulher viver porque, com a eliminação do corpo, encerra o desiderato do domínio. Quanto aos assassinatos dissociados das relações interpessoais, corresponderiam ao eixo horizontal, onde “[...] el agresor se dirige a sus pares [...]” para “[...] obtención del tributo [...]” em que “[...] la víctima es el desecho del proceso, una pieza descartable [...] para atravesar el umbral de la pertenencia al grupo de pares [...]”<sup>47</sup>. Corresponde à necessidade de reafirmação da masculinidade para manter-se no grupo. Na leitura proposta pela antropóloga argentina, afirma-se peculiar forma de Mandato, um tributo sexual no âmbito de uma “[...] economía simbólica del poder cuya marca es el género [...]”<sup>48</sup>. As mulheres seriam as doadoras do tributo e os homens os receptores e beneficiários e “[...] el cuerpo genérico de la mujer se reduce para adherirse definitivamente a la función de objeto destinado al consumo en la construcción de la masculinidad [...]”<sup>49</sup>.

A proposta de Segato revela-se útil para nossa análise. Argumentamos que, nos dois casos de violência sexual, há a presença da mulher forçada à entrega do tributo em espaço público, como forma de publicização do domínio masculino. O corpo da mulher autônoma, que ocupa espaços públicos e abandona a posição a ela destinada, conspurca a estrutura de dominação masculina e, por isso mesmo, para restaurar a moralidade masculina, se estabelece um campo de violência aplicável como castigo por tal violação.

### 3.3. Os espaços normativos

Nesse item analisamos a normatividade jurídica internacional e interna, particularmente dois instrumentos: a Convenção de Belém do Pará e a Lei nº 13.104/15 – Lei do Feminicídio. O objetivo é cotejar os instrumentos normativos com as categorias teóricas apresentadas, na medida em que propiciam horizontes hermenêuticos para compreensão do espectro de proteção da norma em relação aos atos de violência de gênero.

44 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.29.

45 SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo libros, 2010. p.250.

46 SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón ediciones, 2013. p.29.

47 SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón ediciones, 2013. p.25.

48 SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo libros, 2010. p.13.

49 SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo libros, 2010. p. 252.



Antes de tudo, é preciso contextualizar a Convenção na ordem dos sistemas de proteção aos direitos humanos e com base nos instrumentos adotados pela Organização das Nações Unidas – ONU e regionais – Sistema Interamericano de direitos humanos – Organização dos Estados Americanos – OEA, integrado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará – constitui-se em instrumento de proteção dos direitos humanos com âmbito regional, em esforço de aproximação da realidade experimentada pelas Américas.

No Brasil, a Convenção foi adotada em 1994 e ratificada em 27.11.95. Nela vislumbramos a temática da violência contra a mulher de forma explícita, como padrão de violência específico. O caso mais notório de sua aplicação se deu em 20.08.98, quando a CIDH recebeu denúncia apresentada por Maria da Penha Maia Fernandes, resultando recomendações para “Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil”.

A Convenção estabelece, nos artigos 1 e 2 do Capítulo I, o que se deve entender por violência contra a mulher: “[...] qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Mais adiante, no artigo 2, delinea o âmbito de aplicação:

Artigo 2

Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

- a. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o **agressor conviva** ou **haja convivido** no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outro, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;
- b. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por **qualquer pessoa** e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar e
- c. que seja perpetrada ou tolerada pelo **Estado** ou seus **agentes**, onde quer que ocorra (grifo nosso).

Destacamos que a violência contra a mulher, nos termos da Convenção, prescinde do elemento específico gênero, podendo ser praticada por pessoa determinada ou não, em ambiente público ou privado. No caso de feminicídio, inferimos que a atuação negligente do estado no trabalho jurídico-penal relacionado ao feminicídio poderá constituir violência institucional caso deixe de tomar as medidas necessárias e suficientes ao enfrentamento e apuração das circunstâncias do crime.

A análise do dispositivo levou em consideração o espaço em que ocorreu a violência, o agressor e as questões de gênero. O resultado da pesquisa pode ser sintetizado na tabela seguinte:

**Tabela 1** – Análise dos artigos 1 e 2 da Convenção de Belém do Pará e Lei nº. 13.104/15

PERFIL AUTORIA	LÓCUS	CONTORNOS LEGAIS VIOLÊNCIA	CONTORNOS LEGAIS FEMINICÍDIO
CONHECIDA, DETERMINADA	ESPAÇO PRIVADO	GÊNERO + RELAÇÕES DOMÉSTICAS OU RELAÇÕES INTERPESSOAIS	Violência doméstica e familiar  Violência estrutural privada
DECONHECIDA, INDETERMINADA	COMUNIDADE, ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO	GÊNERO	Menosprezo  Discriminação  Violência estrutural pública
ESTADO OU AGENTES PÚBLICOS	ESPAÇO POLÍTICO	GÊNERO + IMPESSOALIDADE	Menosprezo  Discriminação  Violência estrutural institucional

Fonte: autores do artigo.

Analisando os dois casos a partir dos elementos

da tabela, cogitamos que o caso do Brasil se amolda ao conteúdo do Artigo 2, alínea “b”, uma vez que as meninas não conheciam os agressores e o estado não foi omissivo nem deficitário nas ações de investigação. O caso do México alcança as alíneas “b” do mesmo artigo, pelos mesmos motivos já mencionados e a alínea “c”, dada a violação pelo Estado dos direitos das mulheres assassinadas ante a deficiência na atuação relacionada à perseguição penal.

Brasil e México tipificam o assassinato de mulheres em seus Códigos Penais. O México define o feminicídio com base nas razões de gênero, da mesma forma que a Convenção de Belém do Pará e pormenoriza sete circunstâncias caracterizadoras, em apertada síntese: violência sexual, lesões ou mutilações infames ou degradantes, antecedentes de violências, relações de confiança, ameaças anteriores, incomunicabilidade da vítima e exposição do corpo da vítima. Neste artigo o tipo penal foi delineado por circunstâncias objetivas que nos permite cogitar não ser ele um tipo aberto. No caso brasileiro, ao contrário, o legislador previu um tipo penal aberto a duas hipóteses: menosprezo e discriminação à condição de mulher. Indagamos: o que vem a ser “condição de mulher”?

Ao cotejarmos o conteúdo da Tabela 1 com o tipo penal feminicídio brasileiro, percebemos duas possibilidades para lastrear o indiciamento formal no feminicídio, tomando-se por base a Convenção de Belém do Pará: a correspondência da alínea I do inciso VI, do §2º, art.121, do CP com a alínea “b” do artigo 2 da Convenção de Belém do Pará e a segunda, o inciso II – com as alíneas “b” e/ou “c” a depender das circunstâncias. Sinalizamos que a Convenção de Belém do Pará possibilita compreender o que se pode entender por “condição de mulher” ou “condição do sexo feminino” servindo de baliza para o indiciamento formal do feminicídio.

No plano teórico, a Convenção estabelece espaços de poder que remetem ao pensamento de Agamben, Butler e Segato. Entendemos que a ideia de territorialização de corpos e poder soberano de Agamben dialogam com a ideia de vida precária cunhada por Butler<sup>50</sup>, “vidas passíveis de luto”, ambas referenciando mecanismos de controle, “[...] por meio dos quais os campos ontológicos são construídos”, são armados em uma estrutura de poder cuja moldura enquadra conteúdos, em

que “[...] a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas, e não somente de um impulso interno para viver<sup>51</sup>”.

Segato propõe compreender a manifestação da violência estruturada em dois eixos: horizontal ou sistema de status, e vertical ou sistema de contrato. O eixo horizontal, ou a relação entre o violador com seus pares, que “[...] se basa en la usurpación o exacción del poder femenino por parte de los hombres. Esa exacción garantiza el tributo de sumisión, domesticidad, moralidad y honor que reproduce el orden de estatus, en el cual el hombre debe ejercer su dominio y lucir su prestigio ante sus pares [...]”. O eixo vertical, ou a relação do violador com sua vítima, representa a contenção da mulher “[...] en el nicho restringido de la posición que la moral tradicional le destina y el exorcismo de lo femenino en la vida política del grupo y dentro mismo de la psique de los hombres<sup>52</sup>”. Propomos que o pensamento de Segato articula-se com escritos de Agamben. Na versão do filósofo italiano, há corpos “não propriamente humanos”, distintos dos de outros seres humanos, que são usados e usufruídos como se animais fossem<sup>53</sup>. Na sua síntese, “ser cuja obra é o uso do corpo”. Na descrição dos casos, tanto no México quanto no Brasil, sugere-se o uso dos corpos das mulheres (violência sexual e amarras em ambos, e mutilações e escalpes no do México).

Sugerimos, também, a possibilidade de articularmos o pensamento de Segato com o de Butler quanto ao enquadramento de corpos como dinâmica de poder que estabelece controle de corpos e “[...] não mantém nada integralmente em um lugar, mas ele mesmo se torna uma espécie de rompimento perpétuo, sujeito a uma lógica temporal de acordo com a qual se desloca de um lugar para outro [...]”<sup>54</sup>, aproximando-se da ideia de território imaterial proposta por Segato e Agamben.

Ao cotejarmos o pensamento de Segato à Convenção analisada, cogitamos que o eixo horizontal pode ser representado pelas alíneas “b” e “c”, e o eixo vertical pela alínea “a”. Sugerimos congruência entre a normati-

50 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra*: quando a vida é passível de luto?. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.22.

51 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra*: quando a vida é passível de luto?. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.40.

52 SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia*: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Buenos Aires: Prometeo libros, 2010.p.143.

53 AGAMBEN, Giorgio. *O uso dos corpos*: homo sacer IV, 2. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 22.

54 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra*: quando a vida é passível de luto?. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.26.

vidade interna e internacional com as categorias teóricas exploradas, conforme Tabela a seguir:

**Tabela 2 – Relação entre categorias**

Legal		Teórica	Teórica
Artigo 2 da Convenção de Belém do Pará	Art. 2º- A da Lei nº 13.104/15	Contrato/status	Relações de poder
A	I	Contrato/vertical	Domínio Existente
B	II	Status/horizontal	Exibição do Domínio
C	II	Status/horizontal	Exibição do Domínio

Fonte: os autores do artigo.

A articulação entre as categorias revela-se útil para a pesquisa: legal - Convenção de Belém do Pará e Lei do Feminicídio; teórica - Segato em diálogo com Agamben e Butler; Contrato/ Status - relações de poder de vida ou de morte e de enquadramento. O quadro analítico permite visualizar a demarcação de territórios da violência de gênero para que o campo normativo-organizacional operacionalize suas dinâmicas pautadas com base nas referidas categorias teóricas. Podemos repensar as categorias com base nos seguintes elementos normativos: perfil do agressor, lugar da morte e motivação, previstos na Convenção de Belém do Pará (CVBP); incisos I e II do §2º - A, da Lei do Feminicídio (LF); Vertical (V) e horizontal (H) referente ao Domínio Existente (DE) e Exibição do domínio (ED) das Relações de gênero (RG), resultando nas hipóteses seguintes: alínea “a”(CVBP) + inciso I (LF) + V + DE = feminicídio com autoria conhecida, interpessoal, subordinação e domínio existente; alínea “b” (CVBP) + inciso II (LF) + H + ED = feminicídio com autoria desconhecida, público, horizontal e exibição de domínio; alínea “c” (CVBP) + inciso II (LF) + H + ED = feminicídio institucional, impessoal, horizontal e exibição do domínio.

Nossa proposta apresenta-se como esforço inicial e sugere a abertura do diálogo e debate para explorar possibilidades outras a serem desvendadas. Certamente, a categoria gênero não deve ser apreendida como se estivesse fosse, pois é mediada por “[...] forças articuladas

social e politicamente [...]”<sup>55</sup>, a possibilitarem cenários e enquadramentos diversos, aplicáveis à violência de gênero, a partir de quem a observa, do local que se observa e do momento histórico delimitado.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos analisados, envolvendo violência sexual e assassinato de mulheres, no Brasil e no México, indicam a prática de violência de gênero. Em ambos os casos, notamos a violência sexual acompanhada de práticas de extrema crueldade. Algumas semelhanças fáticas podem ser destacadas. A diferença mais significativa refere-se à forma de atuação das organizações incumbidas da investigação e da persecução criminal. Os documentos utilizados na decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos indicam que a polícia de *Ciudad Juárez (Campo Algodonero)* se utilizou de padrões discriminatórios à dignidade das vítimas. Em nenhuma passagem da sentença da Corte se nota o engajamento de outras organizações, como o Ministério Público, com o objetivo de atuar para a proteção das mulheres. No caso praticado no Piauí (Morro do Garrote), de outro lado, a polícia civil agiu de forma rápida na investigação do caso, e há sinais de que buscou preservar a dignidade das meninas e de seus familiares.

A partir da análise dos casos e dos diplomas legais, sob as perspectivas teóricas selecionadas para a discussão, sugerimos, conforme Tabela 2, a imbricação das categorias descritas como caminho factível para a hermenêutica dos contextos em que são praticados os feminicídios. No campo das relações de poder, a categoria Dominação, analisada na perspectiva da Lógica do mandato ou do tributo, proposta por Segato, pode ser traduzida na possibilidade de territorializar o corpo feminino. Um corpo a ser controlado ou consumido ao mostrar-se insubmisso à dominação masculina. As categorias propostas possibilitam vetores para a compreensão dos dois casos analisados na perspectiva da violência contra a mulher.

Sugerimos que a definição legal imprecisa do termo “condição do sexo feminino”, presente na qualificadora do feminicídio no Brasil, pode ser compreendida a partir da estrutura proposta pela pesquisa que considera

55 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra*: quando a vida é passível de luto?. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.p.16.

relações de poder e de soberania voltadas ao controle e à apropriação de corpos de mulheres por agressores dela conhecidos ou desconhecidos. A condição do sexo feminino traduz-se na usurpação do poder feminino, retirando-lhe a possibilidade de se constituir um sujeito representável. Opera-se, assim, a territorialização ou apropriação do corpo feminino, uma forma de legitimar e manter o poder masculino.

Sugerimos, ainda, que o assassinato de mulheres que ocorreu no âmbito doméstico é igualmente revelador de um poder moldado na perspectiva de gênero, passível de análise pelas Cortes Internacionais ante a inércia estatal ou deficiente exercício das atividades de persecução e proteção às vítimas. Por fim, o estudo sugere congruência entre as categorias propostas por Segato, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará e a Lei nº 13.104, de 10.03.15. Devemos enfatizar, existem outras possibilidades teóricas, igualmente férteis, que remetem a outras possibilidades de análise sobre os contextos em que são praticados atos de violência contra a mulher. Trata-se de esforço inicial que certamente demanda pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.
- AGAMBEN, Giorgio. *O uso dos corpos: homo sacer IV, 2*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ATENCIO, Gabriela. El circuito de la muerte. *Tripla Jornada*, n. 61, set. 2003. Disponível em: <<http://jornada.unam.mx>>. Acesso em: 26 maio 2017.
- BRASIL. Ministério da Justiça. A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. *Diálogos sobre justiça*, Brasília, 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Guia para o uso do sistema interamericano de direitos humanos na proteção de denunciadores de atos de corrupção*. Brasília, junho de 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/pedido-de-cooperacao-1/manuais-de-atuacao-1/guia-para-o-uso-do-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-na-protecao-de-denunciadores-de-atos-de-corrupcao>>. Acesso em: 4 jun. 2017.
- BRASIL. *Código Penal*. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da violência 2016*, n. 17. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160405\\_nt\\_17\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2016\\_finalizado.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160405_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017.
- FLORES, Joaquín Herrera. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- HARDING, Sandra. *Ciencia y feminismo*. Madri: Ediciones Morata, 1996.
- HERRMANNSDORFER, Claudia. *Balance de la jurisprudencia género sensitive de tribunales nacionales en 13 países en America Latina y el Caribe*. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/04/CLADEMbalancelegislaciongenerosensitive.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2017.
- INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. JUDGMENT. *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") vs. México*. San José, 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/se-riec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/se-riec_205_por.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017.
- LEGISLAÇÕES da América Latina que penalizam o feminicídio. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/legislacoes-da-america-latina-que-penalizam-o-feminicidio/>>. Acesso em: 4 jun. 2017.
- LOPES, Ana Maria D'Ávila; LIMA, Lorena Costa. *A influência do fator gênero nas decisões do Sistema Interamericano de direitos humanos e do Supremo Tribunal Federal brasileiro: (des) protegendo os direitos fundamentais das mulheres*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4aec1b3435c52abb>>. Acesso em: 4 jun. 2017.
- MACHADO, Bruno Amaral. *Justiça criminal: diferenciação funcional, interações organizacionais e decisões*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2015/04/Cejus\\_FGV\\_feminicidiointimo2015.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2015/04/Cejus_FGV_feminicidiointimo2015.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

MÉXICO. *Código Penal Federal do México*. Disponível em: <[http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/9\\_070417.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/9_070417.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2017.

PASINATO, Wânia. *Feminicídios e as mortes de mulheres no Brasil*. *Cadernos Pagu*, n. 37, Campinas, 2011.

PIAUÍ. Secretaria de Segurança Pública. *Conjunto de 27 inquéritos policiais*. Teresina, 2016.

PIMENTEL, Silvia. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*. 1979. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf)>. Acesso em: 14 jun 2017.

SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón ediciones, 2013.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo libros, 2010.

TUBERT, Silvia Rosa. *La crisis del concepto de género*. In: LAURENZO, Patricia; MAQUEDA, María Luisa; RUBIO, Ana. *Género, violencia y derecho*. Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

VILCHEZ, Ana Isabel Garita. *La regulación del delito de femicidio/feminicidio en América Latina y el Caribe*. Disponível em: <[http://www.compromisoeatitudo.org.br/wp-content/uploads/2013/09/UN2013\\_regulacionfemicidio\\_AnaIsabelGaritaVilchez.pdf](http://www.compromisoeatitudo.org.br/wp-content/uploads/2013/09/UN2013_regulacionfemicidio_AnaIsabelGaritaVilchez.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico  
[www.rdi.uniceub.br](http://www.rdi.uniceub.br) ou [www.brazilianjournal.org](http://www.brazilianjournal.org).  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.